



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, (05/10/2023) após realização da décima oitava Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PR (RO18/2023 CE-CAU/PR), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral (aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019) e ao Calendário Eleitoral 2023, o Coordenador desta Comissão DIVULGA:

1. **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE DENÚNCIAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR):

Nº da Denúncia/Denunciante:	077 – CAU/PR LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Denunciado:	JEANNE CHRISTINE VERSARI FERREIRA SAPATA
Assunto	USO DE SIMBOLOS, MARCAS DE TERCEIRA ENTIDADE
Decisão CE –CAU/PR	JULGAMOS por manter a decisão liminar pela proibição do uso de simbolos, marcas da entidade.

Nº da Denúncia/Denunciante:	078 – CAU/PR LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Denunciado	ÉRICA BERNABÉ TAKANASHI
Assunto	USO DE SIMBOLOS, MARCAS DE TERCEIRA ENTIDADE
Decisão CE –CAU/PR	JULGAMOS por manter a decisão liminar pela proibição do uso de simbolos, marcas da entidade

Nº da Denúncia/Denunciante:	084 – CAU/PR LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Denunciado:	FERNANDO FAYET DE OLIVEIRA
Assunto	USO DE SIMBOLOS, MARCAS DE TERCEIRA IDENTIDADE
Decisão CE–CAU/PR	JULGAMOS por manter a decisão liminar pela proibição do uso de simbolos, marcas da entidade.

Nº da Denúncia/Denunciante:	085 – CAU/PR LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Denunciado:	VINÍCIUS ALVES DE ARAUJO
Assunto	USO DE SIMBOLOS, MARCAS DE TERCEIRA IDENTIDADE
Decisão CE –CAU/PR	JULGAMOS por manter a decisão liminar pela proibição do uso de simbolos, marcas da entidade.

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar Recurso na forma do art. 70 do Regulamento Eleitoral.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR